

**CONTRATO 65/2026 – MEDICARE****CONTRATO Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº Lei 14.133/2021.

Requerente: **SMS**

Fiscal: Servidora Eduarda da Silva Soares (Portaria nº 12.678/2026)

Vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.348.520/0001-44, com sede na Av. Padre Antônio, nº 1067, apt. 01, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **ANA PAULA MILANI** brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada no Município de Maravilha/SC, portadora do CPF nº ***.***.269-98 e Carteira de Identidade nº *****2654, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Licitatório nº 41/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos, de reabilitação, atendimento pré-hospitalar, oftalmológicos, mobiliário assistencial e equipamentos de informática**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição de detalhada do item:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Descrição	Quant	Un.	Valor Unit. R\$	Total R\$
17	CÂMARA CIENTIFICA PARA MEDICAMENTOS Características técnicas: Gabinete externo: Tipo vertical, construído em chapa de aço eletro galvanizado com película de inox escovado. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. Gabinete interno: Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de cinco gavetas em aço inoxidável, com perfuração hermética, munidas de corrediças telescópicas propiciando deslizamento suave. Isolamento térmico: Em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 75 mm. Homogeneização de temperatura: Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta. Porta: De vidro duplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. Sistema de fechadura cilíndrica para travamento da Porta. Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta. Refrigeração: Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada. Tipo ar forçado. Sistema de degelo seco com	01	Un.	12.899,00	12.899,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

evaporação do condensado. Painel de comando: Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínimas e máximas atingidas, falta de energia elétrica comercial, falha de sensor bateria fraca, alerta de manutenção preventiva, simulador de alarmes de temperatura, controle de tensão da rede elétrica comercial, falha no sistema de refrigeração, indicador de limpeza do condensador, com ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC. Registrador de Temperatura: Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, apresentadas no display de processos. Faixa de trabalho: Entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário. Software de gerenciamento: Aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho,				
--	--	--	--	--

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). Sistema de emergência para falta de energia elétrica 24 horas: Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 24 horas. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com gaveta para a bateria selada. Possui controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via software de gerenciamento. A autonomia do Sistema de Emergência poderá variar devido à temperatura ambiente e do tempo de uso da bateria. DIMENSÕES EXTERNAS: 198 alt X 75 larg X 70 prof (cm). DIMENSÕES INTERNAS: 132 alt X 60 larg X 56 prof (cm). FUNCIONAMENTO BIVOLT: 127 ou 220 VOLTS 50/60 Hz.				
---	--	--	--	--

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Certificado de Calibração: Certificação do controlador de temperatura, para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos, +2°C, +4°C e +8°C, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC). Local de Entrega: UBS CÂNDIDO GOMES, Fortaleza dos Valos/RS, Rua 8 DE DEZEMBRO, 102. MONTAGEM/INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR, entregando o produto em pleno funcionamento e pronto para uso. Prazo de entrega específico: até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.				
--	--	--	--	--

1.3. Integram e vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I – o **Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026** e seus anexos;
- II – o **Termo de Referência**;
- III – o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;
- IV – a **proposta da CONTRATADA**;
- V – a **Ata da Sessão Pública** e demais documentos do processo licitatório;
- VI – a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

1.4. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – o contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o edital;
- IV – a proposta da CONTRATADA.

1.5. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência estabelecida tem por finalidade abranger o período necessário para a entrega dos equipamentos, eventual instalação, recebimento definitivo e cobertura do prazo inicial de garantia, quando aplicável.

2.3. O presente contrato possui natureza de fornecimento de bens com execução não continuada, não se enquadrando como contrato de prestação continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, especialmente quando necessário para conclusão do objeto, observados os limites legais.

2.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando-se as condições contratuais e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, o qual passa a integrá-lo para todos os fins.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.2. A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital e da proposta da CONTRATADA, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando sua natureza de fornecimento de bens.

4.2. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte, logística ou assistência técnica, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do objeto perante a Administração.

4.4. A eventual subcontratação não poderá comprometer a qualidade, os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

4.5. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da capacidade técnica do subcontratado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.899,00** (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. Os preços contratados compreendem todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – custos de aquisição dos equipamentos;

II – transporte, carga e descarga;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

III – tributos, encargos sociais e trabalhistas;

IV – seguros, taxas e demais despesas diretas ou indiretas;

V – quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis, considerando a natureza do objeto e o prazo de execução, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento está condicionado:

I – à entrega dos equipamentos;

II – ao recebimento definitivo do objeto;

III – ao ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

IV – à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

6.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de ateste da nota fiscal.

6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE observará a ordem cronológica de exigibilidade para realização dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.6. Poderá haver glosa total ou parcial do pagamento nos casos de:

I – entrega em desconformidade com o contratado;

II – descumprimento de obrigações contratuais;

III – pendências na execução do objeto.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, conforme legislação vigente.

6.8. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos bens fornecidos, especialmente durante o período de garantia.

6.9. Dados bancários para pagamento: Sicredi, Agência 0230, Conta Corrente 38804-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será concedido reajuste de preços no presente contrato, em razão de sua natureza e do prazo de execução, que não ultrapassa 12 (doze) meses.

7.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços aplica-se a contratos com duração superior a 12 (doze) meses, o que não se verifica no presente caso.

7.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

V – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

VI – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando for o caso;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;

VIII – assegurar as condições necessárias para o recebimento, armazenamento e utilização dos equipamentos;

IX – designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

X – registrar e documentar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

II – fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

III – entregar os itens no prazo, local e condições estabelecidos pela CONTRATANTE;

IV – arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias;

V – responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos;

VI – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades;

VII – prestar assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – disponibilizar suporte técnico adequado, inclusive para orientação quanto ao uso dos equipamentos, quando necessário;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

IX – comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

X – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

XI – observar todas as normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste contrato;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

XIV – atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;

XV – fornecer os manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos para os equipamentos.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos fornecidos atendam plenamente às exigências dos órgãos reguladores competentes, assumindo integral responsabilidade por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual;

II – não utilizar os dados para finalidade diversa daquela prevista neste contrato;

III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

IV – manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término do contrato;

V – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

VI – eliminar ou devolver os dados pessoais após o término do contrato, quando aplicável.

10.3. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA, quando aplicável, a condição de operadora, nos termos da legislação vigente.

10.4. Considerando a natureza do objeto contratual, o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário, podendo ocorrer, principalmente, em atividades administrativas e de suporte à execução do contrato.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, no valor da contratação e no baixo risco envolvido, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.

11.3. Nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, podendo ser dispensada quando não se mostrar necessária à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

12.2 Das Infrações Administrativas

12.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado;
- VI – apresentar documentação falsa;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.3 Das Sanções

12.3.1. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Das Multas

12.4.1. A multa será aplicada nos casos de:

- I – atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- II – entrega em desconformidade com as especificações;
- III – descumprimento de obrigações contratuais;
- IV – inexecução parcial ou total do contrato.

12.4.2. O percentual da multa será de 5% do valor do objeto, poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.5 Do Processo Administrativo

12.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.5.2. As penalidades serão formalizadas por meio de processo administrativo próprio.

12.6 Disposições Finais

12.6.1. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6.2. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

13.3. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão;

III – o atraso injustificado na entrega dos bens;

IV – a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial não autorizada;

VI – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

13.4. Nos casos de extinção unilateral, a CONTRATANTE deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.5. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos da extinção e às consequências para as partes.

13.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de garantia, vícios ou defeitos dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras situações, para:

I – modificação do objeto, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto contratado, nos limites legais;

III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadamente necessário;

IV – alteração das condições de execução, desde que devidamente justificada.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Nenhuma alteração contratual poderá resultar em desvio do objeto originalmente contratado ou violação aos princípios da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS. Conforme:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE - 9

Fonte de Recurso: 2706 - Transferência Especial da União

Natureza/Despesa		Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE SAÚDE - 9			
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1			
10.301.027 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE BENS			
1020 INVESTIMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
728	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.313,49
Total do Saldo da Verba		202.313,49	Total do Projeto/Atividade: 202.313,49
Total do Órgão/Unidade:			202.313,49
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:			54.715.541,36

15.2. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são oriundos de **emenda parlamentar especial**, devidamente incorporados ao orçamento municipal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Na ausência de disposição específica, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

16.3. As decisões da Administração deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

17.2. A divulgação de que trata o item anterior é condição indispensável para a eficácia do contrato.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.1, a CONTRATANTE poderá promover a publicação do extrato do contrato em outros meios oficiais de divulgação, conforme legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o foro da **Comarca de Cruz Alta/RS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Outubro de 2026.

**PAULO CEZAR
MARANGON:4
5269360063**

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 11:51:31-0700'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ANA PAULA
MILANI:0416912699
8**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MILANI:0416912699
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU:
Videoconferencia, OU=15074020000202, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=ANA PAULA MILANI:0416912699
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 16:42:37-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

ANA PAULA MILANI
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

